



RECOMENDAÇÃO Nº 20/2022 - CGJ/PE

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – prescreve, em seu art. 33, IX, que compete à Corregedoria Geral da Justiça “[...] estabelecer as normas de serviços das unidades judiciais”;

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a transação é prevista como um dos meios de extinção do crédito tributário (art. 156, III);

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas pelo Enunciado Administrativo da Seção de Direito Público nº 39, publicado no DJe de 16 de agosto de 2022, Edição 147/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados e às magistradas competentes para feitos de execuções fiscais, observar, rigorosamente, o comando do Enunciado Administrativo nº 39 da Seção de Direito Público, publicado no DJe de 16 de agosto de 2022, abaixo transcrito:

“Satisfeitos os requisitos gerais de validade do negócio jurídico (art. 104 do Código Civil), bem como os requisitos legais específicos para celebração do negócio jurídico processual (art. 190 do CPC) e da transação tributária, conforme legislação editada pela Fazenda Pública exequente, deve o magistrado homologar por sentença a transação celebrada na execução fiscal e nos embargos à execução fiscal que tenha por objeto a quitação integral da dívida tributária sem parcelamento”.
(Aprovado por unanimidade na sessão de julgamento do dia 10.08.2022)

~





Intimem-se todas as unidades, magistrados e magistradas competentes do teor da presente Recomendação, bem como os(as) Juizes(as) Corregedores(as) Auxiliares, cientes de que esses procedimentos serão objeto de análise quando das oportunas inspeções.

Publique-se.

Recife, 08 de setembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ricardo Paes Barreto', written over the typed name.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

